



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 141/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ROGÉRIO HERREIRA BONATI – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROGÉRIO HERREIRA BONATI – EPP**, CNPJ. n° 02.113.424/0001-98, com sede na Rua Genésio Antonio Vernashi, n° 1526, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Rogério Herreira Bonati**, portador do CPF 097.497.008-56 e do RG 22.180.353 / SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 036/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquirição de material hidráulico, com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 036/2013**.

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
1	Adaptador auto-ajustável com vedação de borracha 50mmx1.1/2" (Flange)	Unid	88	10,60	932,80
3	Adaptador auto-ajustável com vedação de borracha 32mmx1" (Flange)	Unid	54	9,00	486,00
7	Adaptador de PVC Soldável de 40 x 1.1/4"	Unid	52	2,00	104,00
10	Adesivo Plástico para tubos e conexões em PVC rígido de 75g	Unid	113	4,00	452,00
12	Bolsa para saída de vaso sanitário, borracha branca, bit. 1.1/2" para hidráulica.,	Unid	112	3,00	336,00
15	Caixa d'água de polietileno com proteção ultra violeta; em forma cilíndrica; com tampa rosqueavel de aproximadamente 0,57 m de diâmetro, com vedação; capacidade para 5.000 litros; na cor azul; com dimensões de 1,75 m x 2,53 m (diâmetro x altura); com espessura da parede de 1/8"; com espessura da base de 4,75 mm	Cx.	5	1.700,00	8.500,00
18	Curva 90° de PVC Soldável de 3/4"	Unid	209	1,80	376,20
19	Cotovelo confeccionado em PVC marrom, com angulação de 90 graus, diâmetro de 1.1/2", com encaixe tipo cola.	Unid	125	2,75	343,75
21	Engate flexível de 50cm	Unid	174	4,00	696,00
22	Engate flexível de 60cm	Unid	129	5,00	645,00
23	Esguicho Revólver metálico cromado Ø1/2"	Unid	36	17,50	630,00
24	Irrigador giratório regulável	Unid	50	14,80	740,00
25	Joelho 90° L/R de PVC azul de 3/4"	Unid	124	2,80	347,20
26	Joelho 90° L/R de PVC azul de 3/4 x 1/2"	Unid	136	2,80	380,80
27	Joelho 90° de PVC Soldável de 1.1/2"	Unid	129	3,00	387,00





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

28	Joelho 90° de PVC Soldável de 2"	Unid	62	14,00	868,00
29	Joelho 90° de PVC Soldável de 1.1/4"	Unid	60	2,50	150,00
30	Joelho 90° de PVC Soldável de 1"	Unid	104	1,40	145,60
31	Joelho 90° de PVC Soldável de 3/4"	Unid	244	0,60	146,40
32	Luva de correr em PVC Soldável Ø 20x1/2"	Unid	55	5,30	291,50
33	Luva de correr em PVC Soldável Ø 25x3/4"	Unid	95	7,00	665,00
35	Luva de correr em PVC Soldável Ø 60x2"	Unid	20	21,50	430,00
36	Luva de união em PVC Soldável Ø 20x1/2"	Unid	33	4,70	155,10
37	Luva de união em PVC Soldável Ø 25x3/4"	Unid	12	7,00	84,00
38	Luva de união em PVC Soldável Ø 32x1"	Unid	34	8,80	299,20
39	Luva de união em PVC Soldável Ø 40x1.1/4"	Unid	22	14,80	325,60
40	Luva de união em PVC Soldável Ø 50x1.1/2"	Unid	23	19,00	437,00
41	Luva de união em PVC Soldável Ø 60x2"	Unid	26	36,00	936,00
42	Luva L/R de PVC Soldável Ø 3/4"	Unid	141	1,25	176,25
43	Luva L/R de PVC Soldável Ø 3/4 x 1/2"	Unid	162	1,35	218,70
44	Luva L/R de PVC azul Ø 3/4"	Unid	111	2,80	310,80
45	Luva L/R de PVC azul Ø 3/4 x 1/2"	Unid	112	2,50	280,00
46	Mangueira Marrom de 3/4" x 2mm	Mts	1400	1,05	1.470,00
47	Mangueira Marrom de 1.1/2" x 2mm	Mts	760	3,50	2.660,00
48	Mangueira Marrom de 1.1/4" x 2mm	Mts	650	2,90	1.885,00
49	Mangueira Marrom de 1" x 2mm	Mts	950	1,35	1.282,50
50	Registro de gaveta com canopla de 3/4"	Unid	66	24,00	1.584,00
51	Registro de gaveta com canopla de 1.1/4"	Unid	22	39,50	869,00
52	Registro de gaveta com canopla de 1.1/2"	Unid	59	42,00	2.478,00
53	Registro de Gaveta bruto de 3/4" (metal)	Unid	53	20,00	1.060,00
54	Registro de Gaveta bruto de 1.1/2" (metal)	Unid	29	36,75	1.065,75
55	Registro de Gaveta bruto de 2.1/2" (metal)	Unid	23	78,00	1.794,00
56	Registro de Gaveta bruto de 3" (metal)	Unid	11	108,00	1.188,00
58	Registro de Pressão com canopla de 3/4" (metal)	Unid	56	18,00	1.008,00
61	Registro esfera em metal Ø 1.1/4"	Unid	42	30,00	1.260,00
62	Registro esfera em metal Ø 1.1/2"	Unid	34	33,00	1.122,00
68	Tê 90° de PVC Soldável de 3/4"	Unid	196	0,95	186,20
69	Tê 90° de PVC Soldável de 1"	Unid	114	2,40	273,60
70	Tê 90° de PVC Soldável de 1.1/4"	Unid	80	5,00	400,00
71	Tê 90° de PVC Soldável de 1.1/2"	Unid	44	5,50	242,00
72	Tê 90° de PVC Soldável de 2"	Unid	44	17,50	770,00
73	Tê redução 90° de PVC Soldável de 50x25mm"	Unid	40	5,30	212,00
74	Tê 90° L/R de PVC azul de 3/4"	Unid	92	4,80	441,60
75	Tê 90° L/R de PVC azul de 3/4 x 1/2"	Unid	106	4,10	434,60
79	Torneira Bóia de PVC de 1/2" para cx. de descarga	Unid	46	5,60	257,60
81	Torneira Bóia de PVC de 1" para cx. d'água	Unid	28	12,00	336,00
82	Torneira Bóia Vazão total de 3/4", balão plástico	Unid	73	36,70	2.679,10
83	Torneira Bóia Vazão total de 1.1/2", balão plástico	Unid	19	45,00	855,00
84	Torneira Bóia Vazão total de 1", balão plástico	Unid	27	41,00	1.107,00
85	Torneira cromada para Lavatório de 1/2" luxo (metal)	Unid	100	34,00	3.400,00
86	Torneira cromada para Lavatório de 1/2" simples (metal)	Unid	139	22,90	3.183,10
87	Torneira cromada para Pia de 1/2" (metal) Longa	Unid	73	22,00	1.606,00
88	Torneira cromada para Pia de 3/4" (metal) Longa	Unid	73	22,00	1.606,00
89	Torneira giratória cromada de 1/2" (Base de Mesa)	Unid	54	28,35	1.530,90
90	Torneira giratória cromada de 1/2" (Base de Parede)	Unid	54	28,35	1.530,90
102	Vávuia de descarga de 1.1/2 com acabamento cromado	Unid	67	125,00	8.375,00
103	Veda rosca 18mmx25m	Unid	192	4,00	768,00
104	Veda rosca 18mmx50m	Unid	166	6,50	1.079,00
				Valor Total R\$	73.275,75

Ro

2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP
APROVADO
05/10/2010
MA



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 01, 03, 07, 10, 12, 15, 18, 19, 21 ao 33, 35 ao 56, 58, 61, 62, 68 ao 75, 79, 81 ao 90, e do 102 ao 104*, totalizando o valor de **R\$ 73.275,75 (setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais, e setenta e cinco centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013: Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003-339030 (122); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005-339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013-339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches; Func. Prog.: 123650007.2.015-339030 (811) - Manutenção dos**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Serviços de Pré-Escolas; Func. Prog.: 123650007.2.016-339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017-339030 (959); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins - Func. Prog.: 154510018.2.030-339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032-339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038-339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039-339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041-339030 (2529); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018-339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão de Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021-339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023-339030 (1378); Manutenção dos Serviços Funerários - Func. Prog.: 154520018.2.029-339030 (1778); Manutenção do Terminal Rodoviário - Func. Prog.: 267820018.2.034-339030 (2015).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

de Ro

St

4

tu



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **08/04/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP
APROVADO
D. J. V. J. V. J. V.
5

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n.º 036/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 05 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

ROGÉRIO HERREIRA BONATI – EPP
Rogério Herreira Bonati
Proprietário
RG. 22.180.353 / SSP-SP
CPF. 097.497.008-56
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

